

PADRÃO DE RESPOSTA - BANCA II

Gabarito 1ª Questão

- Peça: Recurso em Sentido Estrito (artigo 581, XIII, CPP)
- Forma:
 - Endereçamento
 - Juízo de retratação (RESE é recurso com caráter misto, pois permite que o *juiz a quo* possa reexaminar sua própria decisão e, caso não a reforme, o recurso é remetido para o tribunal *ad quem*)
 - Ordem sucessiva de abordagem dos temas
 - Prequestionamento
- Pedido
 - Conteúdo:
 - Atuação da defesa da vítima tem natureza jurídica de assistência judiciária especial obrigatória, independe, portanto, de autorização judicial e de prévia manifestação favorável do MP (art. 27 da Lei 11.340/06) e não se confunde com a figura do assistente de acusação (art. 268 a 273 do CPP);
 - Direito de acesso à justiça das mulheres vítimas de violência em todas as etapas do processo;
 - Nulidade da decisão por ausência de prejuízo, cf. arts. 563 e 566 do CPP e violação do princípio da imparcialidade;
 - Proibição de revitimização (§1º, inc. III, do art. 10-A da Lei 11.340/06);
 - Compromisso estatal de proteção e preservação dos direitos das mulheres;
 - Atuação do Poder Judiciário na prestação jurisdicional deve ser norteada pela perspectiva de gênero.
 - Pretensão recursal: anular /reformular a decisão do juízo de piso, admitindo o depoimento prestado pela vítima e a participação da Defensoria Pública no processo, no papel de defesa da vítima, independentemente de habilitação como assistente de acusação.

Gabarito 2ª Questão

Decisão 1: incorreta

- **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):**
 - Prescrição;

- Não cabimento a menor de 14 anos- vedação de qualquer trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Perda do caráter pedagógico ante o decurso do tempo desde à data do ato infracional. Violação aos princípios da intervenção precoce, necessidade e atualidade, cf. Art. 100, caput e §único, incisos VI e VIII do ECA.

- **Liberdade Assistida (LA):**

- Não cabimento, ante o princípio previsto no art. 35, I, do SINASE (Lei 12.594/12). Prazo mínimo de duração da LA é de 6 meses, ao passo que as medidas aplicadas ao adulto não ultrapassariam o prazo máximo de 5 meses (§3º do art. 28 da Lei 11.343/06).

Decisão 2: incorreta

Não houve descumprimento reiterado (art. 122, III, do ECA), nem tampouco o ofício subscrito pela direção substitui o parecer técnico a que faz menção o art. 43, § 4º, I da Lei 12.594/12.

Decisão 3: correta

Preenchimento dos requisitos legais (art. 122 da Lei 8.069/90).

Decisão 4: incorreta

Violação do princípio da brevidade da medida de internação (art. 121 do ECA c/c art. 35, V, da Lei 12.594/12 c/c art. 227, §3º, inciso V da CRFB/88) e da regra do art. 42, parágrafo 2º. da Lei 12.594/12.

Decisão 5: incorreta

Violação da regra do artigo 45, par. 2º da Lei 12.594.

Gabarito 3ª Questão

Teses defensivas que poderiam ser levantadas em favor de Bruno:

- a) Nulidade da sessão plenária por ausência do quesito genérico “o jurado absolve o réu”. Plenitude de defesa. Exposição de tese defensiva que buscava a absolvição em plenário. Precedente do STJ: 1.736.439 (Rel. Min Sebastião Reis Jr.) – quesito obrigatório deve anteceder o quesito de desclassificação.

- b) Decadência do direito de representação. Vítima afirma que não compareceu a delegacia, não tendo oferecido a devida representação. Art. 129, § 9º - lesão leve. Ação Penal Pública Condicionada a representação quando a vítima é do sexo masculino. Interpretação em sentido contrário da Súmula 542 do STF. Especial proteção a vítima mulher.
- c) Dosimetria da Pena:
- Ações penais em curso não se mostram aptas a majoração da pena-base. Súmula 444 do STJ.
 - Redução da pena em razão da aplicação do art. 129, § 4º do CP. Privilégio. Crime praticado sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.
 - Redução da pena em razão do acusado ser menor de 21 anos (art. 65, I do CP).
- d) Suspensão condicional da pena.
- e) Extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da pena aplicada, após a redução da pena na forma como mencionado acima.

Gabarito 4ª Questão

- 1) **TESE 1**: O acusado deve ser absolvido.

A conduta imputada na denúncia é diferente da que gerou a condenação. Esses novos fatos deveriam ser objeto de aditamento da denúncia, na forma do art. 384, do CPP (*mutatio libelli*). Dada a impossibilidade de aplicação do art. 384, CPP em segundo grau em recurso exclusivo da defesa (Súmula 453, STF), e sendo mais gravosa ao acusado a medida de anulação da sentença para que outra seja proferida, impõe-se o pedido de absolvição do acusado.

Ainda sobre o tema, mas recebendo pontuação melhor, admite-se a impugnação com base no princípio da correlação entre acusação e sentença.

- 2) **TESE 2**: O acusado deve ser absolvido

Como tese subsidiária, o candidato deve sustentar a inaplicabilidade do art. 385, CPP, devendo o tribunal absolver o acusado em razão do pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público em alegações finais.

- 3) **TESE 3**: O processo deve ser anulado para oferecimento de ANPP.

Gabarito 5ª Questão

- **Processos A e B:** requerimento de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (artigo 107, IV, CP) em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória, considerando que o artigo 113, do CP deve ser interpretado em conformidade com o artigo 119, do CP e do artigo 76, do CP – a prescrição deve ser regulada pelo que sobejar do tempo após a evasão, em cada uma das condenações, isoladamente, levando-se em consideração que as mais graves se executam primeiro, independentemente da unificação das penas. *In casu*, a condenação mais grave era a de 05 anos, tendo o apenado cumprido 03 anos, 03 meses e 05 dias (15/07/2008 a 20/10/2011), restando a cumprir pena menor que 02 anos, cujo prazo prescricional é de 04 anos. As duas outras condenações ainda não haviam iniciado o cumprimento, sendo que a condenação de 02 anos possui prazo prescricional de 04 anos e a condenação de 04 anos prazo de 08 anos. Assim, entre a data da evasão em 20/10/2011 e a data da prisão em 15/12/2019 passaram-se mais de 08 anos, verificando-se a prescrição em cada uma das condenações.
- **Processo C:** delito cometido em 15/12/2019, antes das alterações da Lei 13.964/2019, que inseriu o artigo 158, § 3º, do CP no rol dos delitos hediondos – irretroatividade de lei penal mais gravosa. Cálculo deve considerar as frações de delitos não hediondos, devendo ser aplicada para fins de livramento condicional a fração de $\frac{1}{2}$ (reincidente) e para fins de progressão de regime $\frac{1}{6}$.
- **Tese subsidiária caso não se reconheça a prescrição - cálculo da condenação por tráfico de drogas (05 anos):** à época do delito o apenado era primário, não sendo cabível a retroatividade dos efeitos da reincidência. Ainda que não se aceite tal argumento, a fração para fins de livramento condicional deverá ser a de $\frac{2}{3}$ considerando a não reincidência específica em delito de natureza hedionda, bem como para fins de progressão de regime ser utilizada a fração de $\frac{2}{5}$ (40%), com a aplicação da *novatio legis in melius*, conforme tema repetitivo 1084, do STJ, sendo reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da LEP (incluído pela Lei n. 13.964/2019), àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.